

**CIRCULAR 27 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Regulamento para a concessão de benefícios previstos no item 1 do Art. 16 da TSIB (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL – INCÊNDIO).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no Art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.04518/87;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Regulamento para a concessão de benefícios previstos no item 1 do Art. 16 da TSIB, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 20/88 e demais disposições em contrário.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**  
Superintendente

\* *Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13/11/91.*

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ITEM 1 DO  
ARTIGO 16 DA TSIB  
(TARIFAÇÕES INDIVIDUAIS)

CAPÍTULO I

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Serão concedidas Tarifações Individuais (T.I.), de acordo com as disposições deste Regulamento, a riscos isolados ou estabelecimentos que, regularmente segurados, apresentarem, por suas características próprias e experiência, condições especiais.

1.1.1– Entende-se por ESTABELECIMENTO o conjunto de bens segurados constituído por prédios e/ou conteúdos localizados no mesmo terreno ou em terrenos contíguos e que sejam parte integrante da atividade da firma segurada.

1.1.2 - Este Regulamento não se aplica aos riscos taxados pelo Artigo 33 da TSIB (Riscos Petroquímicos).

1.2 – As Tarifações Individuais poderão ser concedidas sob a forma de bonificação, desconto, taxa única ou taxa especial.

1.2.1. – As Tarifações Individuais sob as formas de Bonificação e Descontos quando conjugadas com os descontos por prevenção e combate a incêndios incidirão sobre os prêmios tarifados, da seguinte forma:

|  |              |
|--|--------------|
| - Prêmio Tarifário .....                       | P            |
| - Menos desconto por TI.....                   | d1P          |
| - Subtotal.....                                | (P – d1P)    |
| - Menos desconto por proteção.....             | d2 (P – d1P) |
| - Prêmio Líquido = P – d1P – d2 (P – d1P) = PL |              |
| PL = P (1- d1) (1 – d2)                        |              |

1.3 – AS Tarifações Individuais previstas neste Regulamento não poderão conduzir, em hipótese alguma, a uma taxa inferior a 0,10%.

1.4 – Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que, obedecidas disposições deste Capítulo, satisfaçam ainda as condições específicas fixadas nos Capítulos II/V, de acordo com a forma de tarifação solicitada.

1.5 – É obrigatória a inclusão na apólice de Cláusula de Tarifação Individual como segue:

“ Fica entendido e acordado que a Tarifação Individual na forma de .....aprovada pela .....conforme processo nº de ....., com início de vigência a partir de pelo prazo de .....anos, estará sujeita a revisão imediata, se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou”.

1.6 – Na apuração do coeficiente sinistro/prêmio serão consideradas as informações com comprovadas sobre sinistros ocorridos após a data do pedido, levando-se em consideração, nestes casos, os eventuais prêmios emitidos após o pedido.

1.7 – As Tarifações Individuais concedidas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e proteção contra incêndio, excetuados os chuveiros contra incêndio, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50% dos prêmios da tarifa, ressalvados os casos de TIE.

## 2 – TRAMITAÇÃO INICIAL

2.1 – A Tarifação poderá ser concedida (no caso da TIB) pela Seguradora ou pelo IRB (nos casos da TIU, TID e TIE), de acordo com a forma do benefício, conforme previsto neste Regulamento.

2.1.1 – O IRB terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre o pedido de Tarifação Individual, findo o qual, não havendo nenhuma manifestação do órgão, considerar-se-á concedido o benefício.

## 3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 – A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- a) - Questionário de Tarifação Individual e Descontos – QTID, conforme modelo padronizado.
- b) - Relação de todas as importâncias seguradas e prêmios líquidos relativos às apólices emitidas para o estabelecimento durante os cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 1, para a Tarifação Individual tratada nos capítulos II, III e V, valores esses corrigidos da data de início de vigência do seguro.
- c) - Relação de todas as importâncias seguradas, descontos aprovados pelos órgãos competentes e prêmios líquidos, relativos às apólices em vigor para o estabelecimento na data do pedido, conforme modelo anexo nº 3, para as tarificações sob a forma de taxa única ou taxa especial.
- d) - Relação de sinistros ocorridos no estabelecimento, local por local, suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes aos cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 2, para as Tarificações Individuais tratadas no capítulo II, III e V corrigidos a partir da data da ocorrência.
- e) - Planta dos riscos confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB.
- f) - Cópia das apólices em vigor, abrangendo os bens situados no estabelecimento.

3.1.1 – Para a concessão da TIB exige-se apenas os documentos constantes das alíneas “b” e “d” acima, mas que serão também dispensáveis se não houver sinistro no período base de apreciação do pedido de benefício.

## 4 – VIGÊNCIA

4.1 – As tarificações terão vigência trienal quando apresentada experiência de 5 (cinco) anos completos e bienal nos demais casos.

4.2 – O início de vigência da tarifação poderá ser fixado com base na data do pedido, mas o benefício somente será aplicado às apólices iniciadas ou renovadas a partir da data da aprovação, sendo vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de Tarifação Individual.

## 5 – RENOVAÇÃO E REVISÃO

5.1 – A renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso.

5.1.1 – Renovação – três meses antes do vencimento.

5.1.2 – Revisão – na data da modificação dos riscos, para as tarificações regidas pelos

Capítulos III e V e, em qualquer caso, na data da verificação da existência de fatores de agravação não apresentados anteriormente.

5.2 – Nos pedidos de renovação deverão ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se, no caso de revisão, os documentos que não tiverem sofrido alteração.

5.3 – Não ocorrendo o ato previsto em 5.1.1 até a data de vencimento do benefício concedido, este não poderá ser renovado.

## CAPÍTULO II

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE BONIFICAÇÃO – (TIB)

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – A Tarifação Individual sob a forma de Bonificação (TIB) será concedida pela Líder do Seguro, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

#### 2 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 – Somente poderá ser concedida a tarifação a estabelecimentos que satisfizerem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) – experiência mínima de 5 (cinco) anos, em efetiva atividade;
- b) – coeficiente de sinistro-prêmio igual ou inferior a 10% (dez por cento);
- c) – importância segurada anual, em um mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a Cr\$ 102.000.000,00, atualizados a partir de 01/02/91 pela TRD.

#### 3 – APLICAÇÃO

3.1 – A TARIFAÇÃO Individual sob a forma de Bonificação será representada pelo desconto de 10% (dez por cento) nos prêmios líquidos das coberturas básicas do seguro incêndio de todo o estabelecimento.

3.1.1 – Na determinação do coeficiente sinistro/prêmio deverão ser considerados os prêmios e sinistros das coberturas básicas e especiais e dos riscos acessórios, e a apuração levará em conta o período de experiência apresentado, não inferior a 60 (sessenta) meses.

3.2 – A TIB concedida não poderá ser aplicada aos riscos isolados beneficiados com Tarifações Individuais sob a forma de Descontos (TID) ou de Taxa Especial (TIE) previstas nos Capítulos III e V deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE DESCONTO – (TID)

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – A TARIFAÇÃO Individual sob a forma de Desconto (TID) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

1.1.1 – A líder do Seguro enviará ao IRB uma via da documentação relativa ao benefício pleiteado, na qual se comprove o enquadramento nos critérios

previstos para a sua obtenção.

## 2 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 – Só serão considerados os pedidos referentes a riscos isolados, ocupados por atividades industriais de transformação ou produção, de estabelecimentos que apresentem características especiais em relação aos normais de sua classe e satisfizerem, ainda, as seguintes condições.

- a) Experiência mínima de 3 (três) anos, em efetiva atividade;
- b) coeficiente de sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento), observada a tabela constante do subitem 3.1 deste Capítulo;
- c) importância segurada anual, em um mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a CR\$ 204.000.000,00 atualizados a partir de 01/02/91 pela TRD.

2.1.1 – Poderá ser emitida experiência inferior a 3 (três) anos, no caso de estabelecimentos novos instalados por segurados que já possuam TID, com 60 (sessenta) meses de experiência, para o mesmo tipo de atividade.

2.1.2 – No caso de estabelecimentos novos, a TID será concedida de acordo com a tabela constante do subitem 3.1.

2.2 – Além da documentação prevista no Capítulo I, será exigido o memorial descritivo e informativo das características do estabelecimento, conforme previsto no subitem 2.2 do Capítulo V.

## 3 – APLICAÇÃO

3.1 – Poderá ser concedida TID, com base no coeficiente sinistro/prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, de acordo com a seguinte tabela:

| COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO (%) | DECONTO              |            |    |
|---------------------------------|----------------------|------------|----|
|                                 | EXPERIÊNCIA EM MESES |            |    |
|                                 | ATÉ 47               | DE 48 A 59 | 60 |
| ATÉ 10                          | 15                   | 20         | 25 |
| MAIS DE 10 ATÉ 15               | 10                   | 15         | 20 |
| MAIS DE 15 ATÉ 20               | 5                    | 10         | 15 |
| MAIS DE 20 ATÉ 25               | -                    | 5          | 10 |
| MAIS DE 25 ATÉ 30               | -                    | -          | 5  |

3.1.1 – Para fins de determinação do coeficiente sinistro/prêmio deverão ser computados os prêmios e os sinistros das coberturas básicas, especiais e dos riscos acessórios

3.2 – As TID concedidas são aplicáveis exclusivamente às coberturas básicas.

3.3 – A Líder do seguro encaminhará relatório mencionando o benefício pretendido e ao IRB caberá a inspeção do risco para constatar as qualidades de excepcionalidade do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE TAXA ÚNICA – (TIU)

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – A Tarifação Individual sob a forma de taxa única (TIU) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

1.1.1 – A Líder do Seguro enviará, em uma via, a documentação relativa ao benefício pleiteado e ao IRB caberá a inspeção do risco para constatar as qualidades de excepcionalidade do mesmo.

1.1.1.1 – Além da documentação necessária ao estudo da TIU, deverão ser anexadas ao processo as relações de prêmios e sinistros relativas a cada local segurado, objeto de Tarifação Individual por Desconto, na forma do que dispõe o presente regulamento em seu Capítulo I, Subitem 3.1, alíneas “b” e “d”.

1.1.1.2 - Na confecção da planilha de cálculo da taxa média, deverão ser considerados os descontos por “sprinkler”, mesmo que aprovados pelos órgãos Competentes. Sobre o prêmio tarifário de cada item, já deduzido do desconto por TIB ou TID porventura existente, será aplicado o somatório dos percentuais dos demais descontos por proteção cabíveis.

1.1.1.3 - No demonstrativo da taxa deverão ser indicadas, separadamente, as taxas médias de prédio e de conteúdo.

#### 2 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 – Só serão considerados os prédios referentes a estabelecimentos que apresentarem, em um ou mais seguros diretos, características especiais, pela complexidade na taxação, quantidade de riscos, tipo de atividade e outros fatores de significativa relevância, que recomendem a adoção de tratamento diferenciado, com o objetivo principal de racionalizar e simplificar o seguro e que satisfizerem, ainda, as seguintes condições.

a) – experiência mínima de 1 (um) ano em efetiva atividade;

b) – Importância Segurada anual, em vigor na data do pedido, igual ou superior a Cr\$ 1.020.000.000,00 atualizados a partir de 01/02/91 pela TRD.

2.1.1 – Para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.1, somente serão considerados riscos de mesma atividade localizados em mais de um seguro direto, quando a TIU abranger todos os estabelecimentos objeto do Seguro.

2.2 – A TIU deverá representar a taxa média da cobertura básica do seguro para todo o estabelecimento na data do pedido, já considerados todos os descontos aprovados por Tarifação Individual e por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes.

2.2.1 – Os descontos aprovados por TID serão revistos por ocasião do pedido de concessão/renovação da TIU e para tanto só serão considerados os riscos cujas plantas seguradas se enquadrarem, individualmente, nas condições previstas no item 2 do Capítulo III.

2.2.2 - No cálculo da taxa média deverá ser observado o seguinte:

- a) – Nas apólices de prazo curto ou prazo longo, considerar-se-ão os prêmios como se as apólices tivessem vigência anual;
- b) – as apólices ajustáveis serão consideradas como se fossem fixas, pela importância máxima coberta (importância segurada).

### 3 – REVISÃO

3.1 – Somente serão considerado pedidos de revisão no aniversário de vigência da TIU e desde que a revisão represente alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) da TIU concedida.

3.1.1 – A TIU revisada somente deverá ser aplicada às apólices iniciadas ou renovadas a partir da data de sua aprovação pelo IRB.

## CAPÍTULO V

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE TAXA ESPECIAL – (TIE)

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – a Tarifação Individual sob a forma de Taxa Especial (TIE) será concedida pelo IRB.

1.1.1 – A Líder do Seguro enviará, em uma via a documentação relativa ao benefício pleiteado e ao IRB caberá a inspeção do risco para constatar as qualidades de excepcionalidade do mesmo.

#### 2 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 – Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que, pela excepcionalidade de suas características operacionais e de atividade, ensejam o exame de taxa especial ajustada à qualidade dos riscos.

2.1.1 – são condições mínimas para a TIE:

- a) – Experiência mínima de 1 (um) ano em efetiva atividade;
- b) – coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento);
- c) Importância Segurada anual referente ao total dos riscos segurados localizados em um mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a Cr\$ 2.040.000,00 atualizados a partir de 01/02/91 pela TRD.

2.1.2 – Não estão sujeitas à limitação da alínea “C” do subitem anterior as empresas de geração, transformação e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e distribuidoras de combustíveis.

2.1.3 – Para fins do disposto na alínea “c” do subitem 2.1.1, serão considerados riscos localizados em mais de um seguro direto, quando a TIE abranger todos os estabelecimentos objeto do pedido.

2.2 – Na apreciação das condições do estabelecimento deverão merecer especial relevo, entre outros, os seguintes elementos:

- a) – dispositivos inerentes à construção, tais como, subdivisões de áreas , altura dos edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidade das superfícies externas, intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de setores agravantes, proteção de aberturas, material refratário ou retardante;
- b) – instalações de luz e força, sistema de exaustão e remoção de detritos, resíduos, poeira e vapores, controles de circulação de ar, de eletricidade estática, de caldeiras e aparelhos sob pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar a sua propagação ou maiores prejuízos;
- c) – disposições das mercadorias, matérias-primas e das máquinas, permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias-primas, meios para escoamento rápido de água usada na extinção de incêndio e de vigência e controle.

## CAPÍTULO VI

### 1 – DISPOSIÇÕES DE TRANSITÓRIAS

- 1.1 – As Tarifas Individuais aprovadas de acordo com o regulamento anteriormente vigente permanecerão em vigor até a data dos respectivos vencimentos, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula de Tarifação Individual.
- 1.2 – OS casos omissos serão resolvidos pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADADOS – SUSEP.



## RELAÇÃO DE PRÊMIO

|                |              |                               |                 |                                  |                 |
|----------------|--------------|-------------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| SEGURADO:      |              |                               |                 |                                  |                 |
| ENDEREÇO:      |              |                               |                 |                                  |                 |
| <b>APÓLICE</b> |              | <b>IMPORTÂNCIAS SEGURADAS</b> |                 | <b>PRÊMIOS LÍQUIDOS COBRADOS</b> |                 |
| <b>N°</b>      | <b>PRAZO</b> | <b>TOTAL</b>                  | <b>DO LOCAL</b> | <b>TOTAL</b>                     | <b>DO LOCAL</b> |
|                |              |                               |                 |                                  |                 |

## RELAÇÃO DE SINISTRO

| Nº DA APÓLICE      | DATA DA OCORRÊNCIA | PLANTA | CAUSA | PREJUÍZOS APURADOS | VALOR DOS SINISTROS      |           |
|--------------------|--------------------|--------|-------|--------------------|--------------------------|-----------|
|                    |                    |        |       |                    | PAGOS                    | PENDENTES |
|                    |                    |        |       |                    |                          |           |
| <b>OBSERVAÇÕES</b> |                    |        |       |                    | <b>% SINISTRO/PREMIO</b> |           |

